ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

Autora: Débora Santana

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 32/2025

JANEIRO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 32/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 32/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, que "Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador."

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe".

À título de consubstanciação da análise da proposição no processo legislativo municipal, foi registrada pela referida Supervisão a existência do PLE-22/2024 que "Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica". Este institui data comemorativa em homenagem a este público, mas não o aloca como prioridade.

Foi salientada, ainda, para fins de histórico legislativo, a existência do PLE-33/2024, que "Cria, no âmbito do Município de Salvador a Política "Cuidar de Quem Cuida", que estabelece auxílio financeiro e acompanhamento multiprofissional às mães ou responsável por cuidado exclusivo de pessoas com deficiência e/ou idosos acamados por tempo permanente que residam no município". Este recebeu parecer contrário na Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido arquivado em 11.06.2024.

No que tange à técnica legislativa, foi ressaltada a "possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal nos termos do art. 188, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pela Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Importa salientar que, em razão de já ter sido realizado Estudo Técnico do PLE nº 32/2025 para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pela mesma Analista que acompanha também a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, foi verificado que o tema central do projeto apresenta transversalidade em ambas as Comissões. Por estes motivos, o presente documento reproduz o texto confeccionado para a primeira.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a questão relativa à instituição de prioridade de atendimento psicossocial no Sistema Único de Saúde (SUS) às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 32/2025 que a proposição visa dispor sobre a instituição da prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Salvador.

Neste sentido, o projeto traz em seu bojo a busca pelo fomento ao acesso aos serviços de atenção psicossocial de forma prioritária à figura materna em análise, visto que os encargos suportados por elas no que tange aos cuidados

com seus filhos autistas invariavelmente acabam por gerar sobrecarga física e mental substanciais.

Para tanto, as potenciais usuárias dos serviços em discussão deverão apresentar comprovação- através de laudo médico ou documento correlato- de que são genitoras de pessoa com TEA, para assim poderem usufruir da assistência psicossocial nos hospitais públicos, clínicas, postos de saúde e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

O embasamento de atuação da iniciativa em discussão perpassa por temas que merecem atenção e urgência por parte do poder público e da coletividade, tais como a necessidade de que seja dado às mães de filhos com TEA uma atenção especial, especialmente em um cenário em que muitas delas são abandonadas com seus descendentes à própria sorte por seus companheiros.

Deste modo, o que se nota é uma escalada no número de famílias em que as mães perfazem os mais diversos papéis, gerando acúmulo de funções e, consequentemente, sobrecarga. São as denominadas “mães solo”, termo que, de acordo com a Academia Brasileira de Letras, são as:

> Mãe que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação do filho, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental. [A denominação *mãe solo* indica uma forma de parentalidade, desvinculada do estado civil.](ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, 2024)

Desta feita, se mostra inequívoca a necessidade de que políticas públicas sejam elaboradas, no sentido de que a haja a materialização de mecanismos de atenção às mães que se dedicam integralmente aos cuidados com seus filhos, e isso se mostra ainda mais premente nos casos em que há a existência de filhos com TEA, cujas demandas acabam por se somar às já vivenciadas pelas mães em sua fazer diário, trazendo a elas , em muitos casos, sofrimentos de ordem psíquica, que carecem de assistência profissional especializada.

A situação se reveste de contornos ainda mais alarmantes quando se analisam dados relacionados ao agravamento das questões relacionadas à

saúde mental destas mães. Segundo reportagem veiculada no site de notícias Saúde IG, um estudo divulgado no *Journal of Autism and Developmental Disorders* aponta que o nível de estresse experimentado por mães de autistas se assemelha ao estresse crônico apresentado por soldados combatentes. Assim, há uma maior susceptibilidade a que este grupo desenvolva quadros de ansiedade e depressão com consequências graves.

Em entrevista para o site de notícias UOL, a psicóloga e doutora em saúde mental pela USP de Ribeirão Preto, Ana Celeste Pitiá, esclarece que o estresse experimentado pelas mães em discussão acaba por resultar em sintomas físicos e/ou psicológicos, como insônia, ira e profundo sentimento de tristeza e desamparo. Além disso, são comuns quadros de ansiedade e depressão, advindos do fato de que essas mães estão sempre à beira de um ataque de nervos.

Diante desta realidade, encarar a questão em análise é caminhar lado a lado junto ao princípio constitucional da dignidade humana. Sobre tal temática, Petrocefsky (2020) traz a seguinte conclusão:

> A dignidade humana encontra limite na dignidade do outro. A qualidade social que se atribui a dignidade exige que não haja ferimentos nem a um nem ao outro, sob pena de se perder o real sentido do bem-estar social, de uma concepção do Estado Democrático de Direito. (PETROCEFSKY, 2020)

Deste modo, a salvaguarda do princípio em tela traz à tona a igualdade de direitos entre todos, que deve ser objeto de consecução através de políticas de assistência integral à sociedade. Nestes termos, diante das circunstâncias explicitadas no presente estudo técnico, a atenção psicossocial às mães de filhos com TEA em caráter prioritário se torna imperiosa.

Dentro deste contexto, se nota que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 32/2025 já é realidade no cenário nacional, conforme se verifica nas esferas federal, estadual e municipal.

Foi recentemente aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3124/2023, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS). Em sua ementa, se lê o seguinte: “Institui diretrizes, estratégias e ações para o

Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas “Cuidando de Quem Cuida” e institui os Centros Especializados de Proteção Especial às Mães Atípicas e dá outras providências.”

O público-alvo deste dispositivo é composto pelas mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia. Para elas, há a previsão de oferecimento de orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

No estado de Minas Gerais, foi aprovado pela Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 464/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Cota (PDT/MG), que traz em sua ementa o seguinte: “Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no SUS.” Deste, resultou a Lei nº 25.206, de 08/04/2025, que:

> Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O cerne do Projeto de Lei nº 464/2023 em muito se assemelha ao PLE nº 32/2025, ao estabelecer prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista, no âmbito do SUS.

No estado do Espírito Santo, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 324/2024, de autoria do Deputado Estadual Doutor Bruno Resende (UNIÃO/ES), cuja ementa traz o seguinte: Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida, no Estado, e dá outras providências. Este tem seu escopo de ação bastante similar ao do Projeto de Lei nº 3124/2023, anteriormente citado.

Na cidade de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, foi sancionada pela prefeita Marianna Almeida Nascimento a Lei nº 1.988/2024, que "Dispõe sobre a criação do Projeto de Lei de amparo psicológico a mães de filhos autistas, com atendimento psicológico prioritário em âmbito municipal". Esta também traz objetivos e ações análogos aos elencados nos dispositivos legais comentados até o presente momento.

No estado da Bahia, se encontra em tramitação em sua Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 25.829/2025, de autoria da Deputada Estadual Cláudia Oliveira (PSD/BA) que "Cria a Política de Proteção e Apoio às Mães Atípicas no Estado da Bahia, e dá outras Providências".

Percebe-se, a partir da leitura deste projeto, que há uma abrangência maior em seu raio de ação, ao adicionar ao rol mães contempladas aquelas com filhos com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e outras condições neurológicas, doenças raras e crônicas, síndromes diversas, deficiências físicas, além do TEA. Há a previsão de prioridade no acompanhamento psicológico dessas mães na rede estadual de saúde, desde que apresente identificação da condição em cadastro prévio.

No que se refere ao município de Salvador, consoante sinalizado pela Supervisão de Análise e Pesquisa, há o PLE nº 33/2024, que se encontra direcionado especificamente às mães de crianças com deficiência, além de prever a criação de centros de apoio materno-infantil. Contudo, este recebeu parecer contrário na Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido arquivado em 11.06.2024.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática levantada pelo PLE n° 32/2025, se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal.

Ante ao exposto, o fomento a políticas públicas relacionadas à atenção às mães de crianças com TEA, se coaduna como uma importante ferramenta de assistência a este público, promovendo o atendimento aos princípios fundamentais da Dignidade Humana, de acordo com o disposto na Carta Magna brasileira.

A criação de procedimentos a serem adotados com o objetivo de promover atendimento psicossocial em caráter prioritário às mães de crianças com TEA acaba por proporcionar a elas um alento em meio às inúmeras demandas decorrentes da maternidade atípica, se configurando, portanto, como um importante incremento neste processo.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS (ABL). **Mãe Solo**. Disponível em https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/mae-solo Acesso em: 10 de junho de 2025.

BAHIA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 25.829/2025.** Cria a Política de Proteção e Apoio às Mães Atípicas no Estado da Bahia, e dá outras Providências. Bahia, Assembleia Legislativa, 2025. Disponível em: http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/413134 Acesso em 11 de junho de 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.124/2023.** Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas “Cuidando de Quem Cuida” e institui os Centros Especializados de Proteção Especial às Mães Atípicas e dá outras providências. Brasil, Congresso Nacional, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2289907&filename=PL%203124/2023 Acesso em: 10 de junho de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 10 de junho de 2025.

CATALDO, Joanna. **Mães de autistas relatam os problemas de saúde mental que enfrentam no dia a dia.** Mariana Kotscho.UOL, 2024. Disponível em: https://marianakotscho.uol.com.br/inclusao/maes-de-autistas-relatam-os-

problemas-de-saude-mental-que-enfrentam-no-dia-a-dia.html. Acesso em: 10 de junho de 2025.

ESPÍRITO SANTO. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 324/2024** Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida, no Estado, e dá outras providências. Espirito Santo, Assembleia Legislativa, 2024. Disponível em: https://www3.al.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=417595&arquivo=Arquivo/Documents/PL/41759520240528111543562011 6UCWE3(9087104).pdf&identificador=3400310037003500390035003A005000#P417595 Acesso em 10 de junho de 2025.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 25.206, de 08/04/2025.** Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Minas Gerais, Assembleia Legislativa, 2025. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/25206/2025/ . Acesso em 10 de junho de 2025.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 464/2023.** Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no SUS. Minas Gerais, Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em: https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=464&ano=2023. Acesso em 10 de junho de 2025.

PAU DOS FERROS. Câmara Municipal de Vereadores**. Lei nº 1988/2024.** Dispõe sobre a criação do Projeto de Lei de amparo psicológico a mães de filhos autistas, com atendimento psicológico prioritário em âmbito municipal. Pau dos Ferros. Câmara Municipal de Vereadores, 2024. Disponível em: https://camarapaudosferros.rn.gov.br/arquivos/1707/LEI%20MUNICIPAL_1988_2024_0000001.pdf .Acesso em: 10 de junho de 2025.

PETROCEFSKY, Keila Reis. **A violência contra a mulher e o princípio da dignidade humana: análise sob a Lei Maria da Penha.** Revista Jurídico Certo 2020. Disponível em: https://juridicocerto.com/p/keilaarp/artigos/a-violencia-contra-a-mulher-e-o-principio-da-dignidade-humana-analise-sob-a-lei-maria-da-penha-5430 Acesso em: 10 de junho de 2025.

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores**. Projeto de Lei nº 33/2024.** Cria, no âmbito do Município de Salvador a Política Cuidar de Quem Cuida, que estabelece auxílio financeiro e acompanhamento multiprofissional às mães ou responsável por cuidado exclusivo de pessoas com deficiência e/ou idosos acamados por tempo permanente que residam no município**.** Salvador, Câmara Municipal de Vereadores, 2024. Disponível em: http://177.21.11.131:8888/LEG/Upload/e-legislativo/PLE332024/D83A9B71-74B5-4F64-A639-9EC6A991F32D.pdf Acesso em: 10 de junho de 2025.

SEMENSATO, Mariana. **Isoladas e exaustas: o desafio da saúde mental em mães de autistas.** Saúde IG, 2024. Disponível em: https://saude.ig.com.br/2024-01-20/isoladas-e-exaustas--o-desafio-da-saude-mental-em-maes-de-autistas.html. Acesso em: 10 de junho de 2025.

.